



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2020018811

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-24/2021

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.811 (virtual)

**Data:** 21 de janeiro de 2021

**Interessada:** Engenheiro Agrônomo Thalís Marques Marquazan

**Referência:** Processo n. 2020018811

**Ementa:** Não concede atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, face a Decisão PL-2087/2004 do Plenário do Confea.

## DECISÃO

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, reunido ordinariamente por **videoconferência**, utilizando-se o aplicativo *Zoom*, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS, apreciando o processo em epígrafe que trata de revisão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, face a Decisão PL-2087/2004 do Plenário do Confea, **considerando** que na Sessão Plenária Extraordinária n. 2/2020, de 25 de junho de 2020, o presente processo foi objeto do 1º Pedido de Vista, requerido pelo conselheiro Adelir José Strieder, **decidiu**, aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vistas, proferido pelo conselheiro **ADELIR JOSÉ STRIEDER**, nos seguintes termos: *Após diligência junto à CEAP, considerando que a egrégia Comissão procedeu a devida análise de conteúdo formativo requerido nas PL 2087/2004 e na PL 1347/2008 para emitir parecer que o profissional “não comprova ter recebido os conteúdos formativos necessários, ao cumprimento da legislação, somos pelo indeferimento do requerido”, e que, portanto, a solicitação de revisão das atribuições iniciais dentro dos parâmetros do § 2º do art. 6º da Resolução nº 1.073 do CONFEA, de 19 de abril de 2016, não atende aos parâmetros de aferição de condições capacidade técnica para fins de “Assumir a responsabilidade técnica de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), conforme PL 2087/2004 do CONFEA, para cumprimento da Lei 10.267/2001”, encaminho voto para **NEGAR PROVIMENTO à concessão das requeridas atribuições em Georreferenciamento Eng. Agrônomo Thalís Marques Marquazan.** Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**. **Votaram favoravelmente os conselheiros** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriana Menezes Furtado, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Andre Barros Bolzani Petersen, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Carlos Alberto Pereira, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cláudia Trindade Oliveira, Cynthia Vieira*

Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Daniel Reis Medeiros, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flavio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Gilson Luis Machado, Hilário Pires, Hilario Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Köche, José Ângelo Moren dos Santos, Jose Luiz Tragnago, Jose Patricio Melo de Freitas, Leandro Leal de Leal, Leandro Nunes de Souza, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Márcio Wrague Moura, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inacio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Otávio Juchtechchen Piacentini, Paulo Rigatto, Paulo Sergio Gomes da Rocha, Rafael Luciano Dalcin, Rodrigo Cervieri, Rodrigo Sanhotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Ubiratan Oro, Vilson Antonio Klein, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Antonio Luiz Arla da Silva, Fernando Sabedotti, Camila Bernardes Azambuja, Talvane Engroff, Lisandro Tatsch Bonatto, Caio Acosta Irigoyen, Liana Sarturi de Freitas, Jorge Ficht, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Cassiano Machado da Silva, Caroline Daiane Raduns e Eduardo Becker Delwing, Valmor Christmann, Lauro Mario, Cláudia Diehl, Marcelo Zunino, Luciano Roberto Grando e Lélío Gomes Brod, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Melvis Barrios Junior, Paulo Ricardo Facchin, Emilio Luis Silva dos Santos, Adriano Roque de Arruda e Pedro Roberto de Azambuja Madruga.

Cientifique-se e Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 21/02/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0852051** e o código CRC **94DDA598**.